



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2018

Altera artigo 42 da Lei 756/87 de 31 de agosto de 1987, Seção II – Multas do Código de Obras de Guarujá do Sul, SC, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 42 da Lei 756/87 de 31 de agosto de 1987, passa a vigorar, com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DAS MULTAS

“Art. 42. Pelas infrações à disposição deste Código, serão aplicadas ao Autor do Projeto, ao responsável pela execução da Obra, ao Proprietário, e ao Construtor, conforme o caso, as seguintes Multas, vinculadas a U.F.R.M. – Unidade Fiscal de Referência Municipal”.

- I – Pelo falseamento de Medidas, cotas e de indicações do Projeto.
Ao Profissional infrator.....135,0 UFRM
- II – Pelo viciamento do Projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações de qualquer espécie.
Ao proprietário.....135,0 UFRM
- III – Pelo início de execução da obra sem Licença da Prefeitura Municipal.
Ao Proprietário.....162,0 UFRM
Ao Construtor..... 27,0 UFRM



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

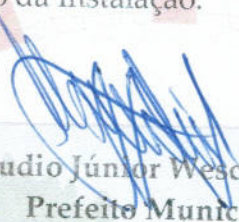
| | |
|---|------------|
| IV – Pelo início de obras sem os dados oficiais de Alinhamento e Nivelamento. | |
| Ao Proprietário..... | 81,0 UFRM |
| Ao Construtor..... | 27,0 UFRM |
| V – Pela execução de obra em desacordo com o Projeto aprovado. | |
| Ao Proprietário..... | 81,0 UFRM |
| Ao Construtor..... | 27,0 UFRM |
| VI – Pela falta de Projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra. | |
| Ao Proprietário..... | 54,0 UFRM |
| Ao Construtor | 14,0 UFRM |
| VII – Pela inobservância das prescrições sobre Andaimés e Tapumes. | |
| Ao Proprietário..... | 81,0 UFRM |
| Ao Construtor..... | 27,0 UFRM |
| VIII – Pela paralisação da obra sem comunicação à Prefeitura Municipal. | |
| Ao Proprietário..... | 54,0 UFRM |
| Ao Construtor..... | 14,0 UFRM |
| IX – Pela inobservância ao Embargo Municipal. | |
| Ao Proprietário..... | 500,0 UFRM |
| Ao Construtor..... | 250,0 UFRM |
| X – Pela ocupação do prédio sem que a Prefeitura Municipal tenha feito a vistoria e fornecido o Habite-se. | |
| Ao Proprietário..... | 162,0 UFRM |
| XI – Quando vencido o prazo de licenciamento, e prosseguir a obra sem a necessária prorrogação de prazo, Seção V, Artigos 27, 28, 29 e 30, da Lei nº 756/87, do Código de Obras do Município. | |
| Ao Proprietário..... | 108,0 UFRM |
| Ao Construtor..... | 27,0 UFRM |



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em
03 de Outubro de 2018
67º ano da Fundação e 56º ano da Instalação.


Claudio Júnior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Julio Cesar Della Flora
Secretario da Administração e Fazenda